

Livro 17Folha 57**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha****25/2024**

Contrato Escrito entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Sociedade Anónima Interlimpe-Facility Services, S.A., para a “Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol, Escola D^a. Maria II e Escola Ciência Viva – Vila Nova da Barquinha” -----

Aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, em Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Município, vem Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica e seu Oficial Público, de harmonia com o Despacho do Exceletíssimo Presidente da Câmara, 20 de Outubro de 2021, exarado para o efeito, redigir e celebrar o presente Contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, contribuinte fiscal número [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público número 506 899 250, e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

O Município de Vila Nova da Barquinha é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva, número 506 899 250. -----

SEGUNDO: INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A., com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, número 14 – C, Galerias A e C / 1170-105 Lisboa, titular do cartão identificação de pessoa coletiva número 502611057, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502611057 (correspondente à anterior matrícula 2361/1991-09-03 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª. Secção), com o capital social de **2.400.000,00€** (dois milhões e quatrocentos mil euros), neste ato representada por **MARIA ONDINA BARBOSA MACIELLETAO LEITÃO**, contribuinte

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA MACIELLETAO LEITÃO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante**O Segundo Outorgante****O Oficial Público**

Assinada digitalmente por MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Assinada digitalmente por Isabel Cristina Parracho Gonçalves
Data: 2024.12.06 13:32:20 GMT



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

fiscal número [REDACTED], com domicílio Profissional na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, número 14-C, Galerias A/C, 1170-105 Lisboa, na qualidade de Administradora da referida Sociedade Anónima. -----

- Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a que se arroga, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

- Verifiquei e certifico a identidade do segundo outorgante pelo cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], bem como os poderes para a prática deste ato, pela Certidão Permanente subscrita em 02 de julho de 2008 e válida até 30 de novembro de 2025. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Por seu Despacho de 25 de novembro de 2024, e em presença da Informação número 1711 de 25 de janeiro de 2024 da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, foi aberto o Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para a **“Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol, Escola D^a. Maria II e Escola Ciência Viva – Vila Nova da Barquinha”**, nos termos da alínea d), do número 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como foi aprovado o cabimento prévio da despesa, a realização da despesa, o preço base do procedimento, o critério de adjudicação, o prazo de execução, e o respetivo Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas, e ainda designada a entidade a convidar. ----

- A abertura do o Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto, objeto do presente Contrato, foi formalizada em 25 de novembro de 2024, tendo o respetivo Convite sido enviado na mesma data, através da plataforma de contratação pública em uso no

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

Município (Acingov). -----

- Durante o período fixado para apresentação de pedidos de esclarecimentos e listas de eventuais erros e omissões das peças do procedimento (de 25 de novembro de 2024 até às 23:59 horas do dia 26 de novembro de 2024), e ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não foram apresentados pelos interessados quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ ou apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento. -----

- O Ato de abertura das propostas apresentadas teve lugar no dia 11 de janeiro de 2024, pelas 10:19 horas, tendo a lista dos concorrentes sido devidamente publicitada e a proposta apresentada disponibilizada, para consulta pelo concorrente em 28 de novembro de 2024. -----

- Nos termos número 1 do artigo 67º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e uma vez que, se trata de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, encontra-se dispensada a nomeação de Júri do procedimento, pelo que foram os Serviços da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos / Núcleo de Apoio Jurídico que procederam á análise da única proposta apresentada e a elaboraram a respetiva Informação / Proposta de Adjudicação número 1729, datada de 28 de novembro de 2024, para submissão ao Órgão competente para a decisão de contratar. -----

- Por seu Despacho de 28 de novembro de 2024, e em presença da Informação / Proposta de Adjudicação número 1729 datada de 28 de novembro de 2024 e da informação número 1730 de 28 de novembro de 2024, do Núcleo de Apoio Jurídico, foi decidido adjudicar o presente procedimento de **“Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol, Escola Dª. Maria II e Escola Ciência Viva – Vila Nova da Barquinha”** ao

único concorrente **Interlimpe – Facility Services, S.L.** com conformidade com a

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Proposta apresentada, datada de 26 de novembro de 2024, do Caderno de Encargos, Especificações e seus anexos. -----

- Por seu Despacho de 28 de novembro de 2024, e nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designada para **Gestora do Contrato a Senhora** [REDACTED], à qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, tendo-lhe sido fornecidos todos os elementos necessários para esse efeito. -----

- Por seu despacho de 28 de novembro de 2024, e em presença da Informação número 1730 de 28 de novembro de 2024 do Núcleo de Apoio Jurídico, foi aprovada a minuta do contrato, nos termos do número 1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol, Escola D^a. Maria II e Escola Ciência Viva – Vila Nova da Barquinha**”. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

1) O preço contratual, objeto deste contrato é de **13.091,83€** (treze mil, noventa e um euros e oitenta e três cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2) Pelo adjudicatário serão emitidas 2 (duas) faturas, uma referente ao serviço de higiene e limpeza do Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha e da Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol e outra referente ao serviço de higiene e limpeza da Escola D^a. Maria II e Escola Ciência Viva. -----

3) As faturas deverão ser acompanhadas de Relatórios, contendo, discriminada e separadamente, o número de horas de serviço concretamente prestadas no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha e Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol e

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

na Escola D. Maria II e Escola Ciência Viva. -----

4) As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um numero de compromisso válido e sequencial. -----

5) Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6) Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código de Contratos públicos e da Lei n.º 3/20140, de 27 de abril. -----

7) O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

8) As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas. -----

9) Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar. -----

10) Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato. -----

11) A prestação de serviços se refere este contrato consta do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano em curso devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, e tem cabimento nos capítulos seguintes do Orçamento: -----

Orgânica: 05 -----

Económica: 020203 -----

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

Assinada digitalmente por Isabel
Cristina Parracho Gonçalves
Data: 2024.12.06 13:32:20 GMT



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Compromisso número: 38420/2024 -----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

1) A Prestação de Serviços deverá ser executada segundo as condições do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, documentos aprovados por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 25 de novembro de 2024, bem como segundo a Proposta do concorrente adjudicatário datada de 26 de novembro de 2024. -----

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para a presente Prestação de Serviços é de 37(trinta e sete) dias, e teve o início da sua execução no dia 25 de novembro de 2024 e terminará no dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do Contrato, incluindo as de confidencialidade e garantia. -----

CLÁUSULA QUINTA: -----

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, Especificações Técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) Assegurar a higiene e limpeza do Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol, Escola D.Maria II e Escola Ciência Viva, no período entre 25 de novembro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as Especificações Técnicas do Caderno de Encargos; -----

b) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos; -----

c) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação; -----

d) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de esclarecimentos que sejam

Assinada digitalmente por MARIA QINDINA BARBOSA
MACEIS LEPAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

solicitados; -----

e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta; -----

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais; -----

g) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;

h) Possuir todas as certificações, autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato; -----

i) Obrigação de manutenção de vínculos laborais adequados com o seu pessoal e ao cumprimento de todas as convenções coletivas de trabalho relevantes na área dos serviços objeto do presente Contrato; -----

j) Assegurar a apresentação do seu pessoal devidamente fardado, a expensas suas; -----

l) Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação do serviço; -----

m) Assegurar a substituição, no prazo de 3 (três) dias úteis, de qualquer elemento do pessoal, solicitado fundamentada pela entidade adjudicante; -----

n) Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal; -----

o) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, procedendo à afixação dos respetivos mapas, segurança e responsabilidade de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam

impostas por entidades oficiais; -----

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

- p) Fornecer atempadamente à entidade adjudicante os mapas de controlo diário e mensal das presenças, devidamente preenchidos; -----
- q) Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, designadamente, os seguros do pessoal contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pela entidade adjudicante; -----
- r) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade as reparações que lhe forem devidas; -----
- s) Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do Contrato; -----
- t) Fornecer, instalar, e manter em bom estado de funcionamento os equipamentos fornecidos no âmbito do Contrato; -----
- u) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos referidos no número anterior durante todo o período de duração do Contrato. -----
- 2) A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----
- 3) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço. -----

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha****CLÁUSULA SEXTA:** -----

1) Os serviços a serem prestados no âmbito do presente Contrato serão prestados nos seguintes locais, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam a vir a ocorrer durante a execução do contrato: -----

- Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha, sito na Rua de Dissay, 14, 2260-400 Vila Nova da Barquinha; -----

- Unidade de Cuidados à Comunidade de Almourol, sita na Rua 25 de Abril, 52, 2260-412 Vila Nova da Barquinha; -----

- Escola D. Maria II, sita na Rua D. Maria II, 2260-430 Vila Nova da Barquinha; -----

- Escola Ciência Viva, sita na Rua D. Maria II - 2260-434 Vila Nova da Barquinha. -----

2) No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento. -----

3) O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454.º do CCP para os serviços complementares. -----

4) Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as Especificações Técnicas constantes constantes no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço: -----

a) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados; -----

b) Substituição de pessoal: -----

I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência; -----

II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIELLEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação; -----

c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o formulário de propostas, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias. -----

CLÁUSULA OITAVA: -----

1) O adjudicatário deve emitir relatório à entidade adjudicante de níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço ou email que vier a ser indicado pela entidade adjudicante e ao cuidado do Gestor do Contrato. -----

2) O não envio do relatório referido no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa. -----

3) Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado. -----

4) O relatório definido no n.º 1 deve ser enviados à entidade adjudicante até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do mês ou trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário. -----

CLÁUSULA NONA: O relatório de níveis de serviço pode ser solicitados pela entidade e deve conter, além dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos: -----

a) Identificação da entidade adjudicante; -----

b) Número de contrato; -----

c) Duração prevista do contrato; -----

d) Datas de início de fim de contrato; -----

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

e) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/ recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação; -----

f) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida; -----

g) Sanções aplicadas e respetiva justificação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos para o serviço de higiene e limpeza, nos termos seguintes: -----

I. Devem ser realizadas no mínimo 1 (uma) avaliação a cada local de prestação de serviços;

II. A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente; -----

III. No caso da avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços: -----

a) Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço; -----

b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso; -----

c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: -----

1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

2) O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra. --

3) A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante. -----

4) O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias: ---

a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato; -----

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação; -

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula. --

5) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação. -----

6) O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros. -----

7) O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado. -----

8) Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:32 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: -----

1) O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços. -----

2) As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais e que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha para efeitos da prestação de serviços: -----

a) A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário; -----

b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados. -----

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais, incluindo a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência, a comunicação, a difusão ou qualquer

Assinada digitalmente por: MARIA QNDINA BARBOSA
MACIEL LENTAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante**O Segundo Outorgante****O Oficial Público**



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos; -----

3) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos. -----

4) O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente caderno de encargos e será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário. -----

5) O adjudicatário obriga-se a comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato. -----

6) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no caderno de encargos e contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: -----

1) O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato dá lugar à prossecução deficiente

Assinada digitalmente por MARIA,ONDINA BARBOSA
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante. -----

2) O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior. -----

3) A resolução do Contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação. -----

4) A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação. -----

5) Em caso de resolução do Contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante. -----

6) A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer das sanções previstas na Cláusula 23.º do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização da entidade adjudicante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de extinção do Contrato, indendentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do número 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não é exigível a prestação de caução

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITÃO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos termos do artigo 48º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato está isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, começando a produzir efeitos e eficácia financeira, após a data da sua publicação no portal Basegov. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante do presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, as Especificações Técnicas do Serviço e a Proposta do adjudicatário, datada de 26 de novembro de 2024. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante Legislação Aplicável. -----

O presente Contrato, foi aceite pelas partes, tendo sido explicado o seu conteúdo e efeitos a todos os Outorgantes, obrigando-se estes, a cumpri-lo, com todas as suas cláusulas e obrigações. -----

----- EXIBIRAM -----

- Declaração comprovativa de que não está em dívida à Fazenda Nacional, por contribuições e impostos, datada de 9 de outubro de 2024. -----

- Declaração de que se encontra regularizada a sua situação contributiva para com Segurança Social, datada de 6 de novembro de 2024. -----

- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 02 de julho

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL HEITAQ
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

de 2008 e válida até 30 de novembro de 2025. -----

----- **ARQUIVO** -----

- Convite; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Características e Especificações Técnicas do Serviço; -----
- Informações supra referenciadas; -----
- Despachos, supra referenciados; -----
- Proposta do Adjudicatário datada de 2024/11/26. -----

Imposto Selo

ISENTO (artigo 99, nº 2, da Lei nº 3-B/2010, de 28/04/2010 – Orçamento de Estado/2010).

Assinada digitalmente por MARIA ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO
Data: 2024.12.06 14:58:52 GMT

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

Assinada digitalmente por MANUEL JOSÉ
COIMBRA MOURATO

Assinada digitalmente por Isabel
Cristina Parracho Gonçalves
Data: 2024.12.06 13:32:20 GMT